



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

Parecer Jurídico

Memorando: 17.924/2026

Processo nº: 0073/2025

Credenciamento por Inexigibilidade nº: 0016/2025

Chamamento Público nº: 0005

Assunto: Análise Jurídica da proposta de atualização dos valores da tabela de remuneração e ampliação dos quantitativos estimados do Edital de Credenciamento.

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Baependi/MG.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura encaminhou à Assessoria Jurídica, por meio do Memorando nº 17.924/2026, os autos do Processo Licitatório nº 0073/2025, que trata do Credenciamento por Inexigibilidade nº 0016/2025, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a legalidade e viabilidade da proposta de atualização dos valores da tabela de remuneração e ampliação dos quantitativos estimados para os serviços de locação de caminhões, máquinas e tratores com operador.

A proposta de alteração, instruída pelos documentos em anexo, fundamenta-se em duas razões principais:

A defasagem dos preços atualmente previstos no edital em relação àqueles praticados pelo mercado. Para tanto, foi realizada ampla pesquisa de preços, consolidada na "Certidão de Pesquisa de Preços" (documento 02), que demonstra que os valores atuais são inferiores aos praticados em contratações similares por diversos municípios de Minas Gerais e pelo mercado local de Baependi.

Ampliação dos Quantitativos: A necessidade de adequar as estimativas de consumo à demanda atual da Secretaria de Infraestrutura, que se mostrou superior à prevista inicialmente. A justificativa técnica (documento 01) detalha as razões para o aumento de cada item, com base no crescimento das demandas operacionais verificadas após a publicação do edital.

Foi encaminhado à apreciação desta Assessoria o conjunto documental para análise quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e interesse público.

É o relatório. Passa-se à análise.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica restringir-se-á aos aspectos formais e legais da proposta de alteração, não adentrando no mérito administrativo ou na conveniência da atualização, salvo para verificar a compatibilidade com os princípios da Administração Pública.

2.1. Da Legalidade da atualização dos valores unitários (revisão de preços)

A Administração Pública está vinculada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A manutenção de um credenciamento com valores defasados pode inviabilizar a participação de novos interessados, restringir a competitividade e comprometer a continuidade dos serviços públicos, uma vez que prestadores aptos podem deixar de se credenciar se os preços oferecidos não forem atrativos ou sequer cobrirem seus custos operacionais.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 25, estabelece que o preço contratado poderá ser reajustado para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial. No caso dos credenciamentos, embora não haja um contrato firmado com cada prestador antes da



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

efetiva execução, a manutenção do edital e do chamamento público aberto também deve observar a realidade mercadológica para que seja efetivo e atraente.

A pesquisa de preços realizada pela Secretaria de Infraestrutura, conforme detalhado nos documentos 02, demonstra que os valores atuais são inferiores aos praticados pelo mercado, com defasagem que varia de 16,23% a 28,57%, conforme o equipamento. A metodologia utilizada foi consistente, valendo-se de 14 fontes distintas, com padronização de unidades, o que confere robustez técnica à conclusão. Juridicamente, a atualização dos valores não representa um "reajuste" ou "revisão" do contrato, mas sim a adequação do instrumento convocatório à realidade de mercado, garantindo a atratividade e a manutenção do interesse público no procedimento. Trata-se de um ato de gestão do edital, devidamente motivado e fundamentado em pesquisa de preços, que está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e economicidade (art. 37, *caput*, da CF/88).

Conclui-se, portanto, que a justificativa para a atualização dos valores unitários é legalmente admissível, pois visa garantir a viabilidade do credenciamento, a ampla participação de interessados e a consequente prestação de serviços à população.

2.2. Da legalidade da ampliação dos quantitativos (alteração das estimativas)

Os quantitativos de um edital de credenciamento possuem natureza estimativa, servindo como parâmetro para a Administração dimensionar suas necessidades e prever os recursos orçamentários. A ampliação desses quantitativos não se confunde com a alteração do objeto do contrato ou do credenciamento, que permanece inalterado.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 1º, parágrafo único, e artigo 11, inciso I, reforça a necessidade de planejamento das contratações. A revisão do planejamento é uma atividade inerente à gestão pública, que deve acompanhar a evolução das demandas e a realidade fática.

A "Justificativa Técnica" apresenta de forma clara e detalhada os motivos para a ampliação de cada item, como a intensificação das atividades de manutenção de estradas vicinais, o aumento de serviços emergenciais, a necessidade de atender a múltiplas frentes de trabalho simultaneamente, entre outros. Essa motivação, que se baseia em fatos supervenientes ou conhecidos após a elaboração inicial do Termo de Referência, é fundamental para a validade do ato administrativo, em cumprimento ao princípio da motivação, conforme art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99, aplicável subsidiariamente.

Cumprido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que permite a alteração unilateral do contrato pela Administração para acréscimo de quantitativos, até o limite de 25% do valor inicial. Embora estejamos em fase de credenciamento e não de execução contratual, é possível aplicar o princípio lógico e normativo por analogia: a Administração deve ter a prerrogativa de reestimar suas quantidades, desde que devidamente justificado, para que a contratação se mantenha alinhada ao interesse público. A ampliação proposta, neste caso, visa adequar a estimativa de consumo futuro à demanda real, evitando o esgotamento precoce dos quantitativos e a necessidade de realizar um novo procedimento, o que seria oneroso e burocrático.

Por fim, a própria natureza do credenciamento, com sua característica aberta e de contratações futuras, reforça a tese de que a atualização dos quantitativos estimados é uma medida administrativa legalmente viável, desde que, como no caso, o objeto do procedimento e as regras de habilitação e distribuição permaneçam os mesmos.

3. CONCLUSÃO E PARECER



MUNICÍPIO DE BAEPENDI Estado de Minas Gerais

Diante da análise documental e dos fundamentos legais expostos, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade da proposta de atualização dos valores unitários da tabela de remuneração do Credenciamento por Inexigibilidade nº 0016/2025, uma vez que está devidamente fundamentada em pesquisa de preços consistente que demonstra a defasagem dos valores vigentes, garantindo a atratividade do procedimento e a observância aos princípios da eficiência e economicidade.

É o parecer.

Baependi/MG, 24 de julho de 2026.

Priscila Rodrigues Maciel
Assessora Jurídica
Matrícula: (Número da Matrícula)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D99F-E4A9-D00D-737B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILA RODRIGUES MACIEL (CPF 063.XXX.XXX-09) em 24/07/2026 16:11:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCELO FARIA PEREIRA (CPF 664.XXX.XXX-20) em 24/07/2026 17:58:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://baependi.1doc.com.br/verificacao/D99F-E4A9-D00D-737B>